

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Realização de espetáculo/concerto com Rita Guerra, Héber Marques, London International Gospel Choir, Anin Rose e Orquestra Ibérica”** - dia 14 de junho 2020, no Aquapolis Margem Sul – Abrantes, no âmbito das Festas de Abrantes 2020.
2. O mesmo enquadra-se no regime previsto no Decreto-Lei nº 10-I/2020, de 26 de março, na redação atual, nomeadamente, no regime do seu artigo 11º.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato vigora entre os dias 13 (montagem) e 16 (desmontagem) de junho de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Componente Artística:

- a) Honorários dos artistas principais: Rita Guerra, Héber Marques e Anin Rose;
- b) Honorários Maestros: Naveen Arles e Matt Bain;
- c) Honorários: Pianista Marcus Berglund;
- d) Honorários: Banda;
- e) Honorários: Ensemble Instrumental;
- f) Honorários: London International Gospel Choir;
- g) Composição de arranjos originais para o repertório a apresentar;
- h) Copista e impressão de partituras;
- i) Aluguer de arranjos específicos;
- j) Aluguer de sala de ensaios;
- k) Coordenação Geral de Ensaios e logística inerente;
- l) Aluguer de piano de cauda topo de gama (Steinway & Sons B211 ou equivalente).

Componente Técnico – Logística:

- a) Honorários de equipa técnica: Técnicos de Som, Luz, de Palco e demais estruturas;
- b) Honorários de equipa de produção;
- c) Honorários de equipa assistente de produção;
- d) Honorários de equipa de coordenação;
- e) Aluguer de estrados e plataformas de palco;
- f) Aluguer de estantes, bancos altos e cacetas;
- g) Custos de alimentação (refeições e catering);
- h) Estadias;
- i) Palco Orbital / Transparente;
- j) Montagem de Régie;
- k) Sistema de elevação de equipamentos técnicos (Riggers | Motores | Bidons de segurança);
- l) Equipamentos de Som;

m) Equipamentos de Luz.

Transportes:

- a) Aluguer de transporte coletivo e transfers;
- b) Despesas de deslocações em viaturas particulares.

Vídeo:

- a) Captação de vídeo;
- b) Equipa de operadores de câmara e realização de vídeo;
- c) Dois ecrãs laterais para projeção vídeo (2 ecrãs de LEDs de 5x3 mts);
- d) Entrega do vídeo do concerto em formato alta definição;
- e) Possibilidade de transmissão de vídeos promocionais, ou outros, escolhidos pela entidade promotora, antes e depois do concerto;
- f) Refeições, alojamento e deslocações.

Pirotecnia:

- a) Efeitos de pirotecnia sincronizada (Pirotecnia de baixa, média e alta intensidade | Efeitos complementares);
- b) Equipa de pirotecnia;
- c) Refeições, alojamento e deslocações.

- 2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. Assegurar a presença dos Artistas e Técnicos, cumprir a data e horários previamente acordados.
- 3. Garantir o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes no espectáculo da sua responsabilidade.
- 4. Assegurar a presença no local dos espetáculos de um seu representante, nos períodos de montagem, ensaios, actuação e desmontagem, que responderá perante o Município por todos os assuntos relativos ao espectáculo.

Cláusula 5ª

Obrigações do Município de Abrantes

1. São obrigações da entidade adjudicante
 - a) Promoção dos espetáculos através dos meios utilizados habitualmente;
 - b) Disponibilizar camarins e WC's;
 - c) Contratar Potência elétrica;
 - d) Vigilância;
 - e) Licenças de SPA.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, é fixado em **89.995,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartindo-se da seguinte forma:
 - a) Componente artística - **40.500,00€ + IVA**;
 - b) Componente técnico logística - **49.495,00€ + IVA**;

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) após a realização do espetáculo.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e horários dos espetáculos, até 20% do valor global da adjudicação.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da adjudicação.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Seguros

Cláusula 12.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos riscos decorrentes do desenvolvimento do serviço a prestar.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.